

PROJETO DE LEI Nº 3.985, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Institui a Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo somente será devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A GAF será fixada no percentual de até cento e sessenta por cento, de acordo com a essencialidade da atividade exercida, e calculada sobre o maior padrão da classe em que estiver posicionado o servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua regulamentação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.